

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Nº  imprimir instrumento coletivo  E: RS000990/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025987/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009395/2013-94
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E
FRIGORIFICO MARIENSE LTDA, CNPJ n. 89.762.249/0001-48, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LINO VITORIO MIGLIORINI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Fica estabelecido que ao ser admitido, nenhum empregado receberá salário inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Após 90 (noventa) dias o salário passará a ser R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pelas entidades sindicais, a partir de 01 de Maio de 2013, em 11% (onze por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2013, sobre todas as faixas salariais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO APOSENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a empresa pagará o 13º salário integral, desde

que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

A empresa concederá um adicional de **8%** (oito por cento), para todos os trabalhadores que trabalham na empresa a 5 (cinco) anos, e **cada ano** que ultrapassar os cinco será adicionado **1%** (um por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre salário e o benefício pago pela Previdência Social até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sexta feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º. : Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º. : As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e às 5:00 horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TROCA DE UNIFORME**

Os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, destinados para a troca de uniforme, serão considerados como tempo a disposição do empregador para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido a todos os funcionários uma cesta básica contendo gêneros alimentícios, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mensalmente, ou um vale no valor da cesta conforme escolha do funcionário.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Para os empregados ou um filho matriculado em estabelecimentos de ensino oficial, ou reconhecido, cursando ensino infantil, fundamental, médio ou superior, a empresa concederá uma ajuda de custo anual de 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria, pago no dia 05 de março de 2014, mediante apresentação do comprovante de matrícula do ano corrente e presença do ano anterior.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a empresa pagará auxílio funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário base, ao empregado que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na empresa e 2 (dois) salários base ao que contar com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho na empresa, por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, por idade, especial ou tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro : Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;

c) Encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Terceiro: O empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e ao Sindicato suscitante, os motivos da demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada normal de trabalho, compensado com diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sem acréscimo salarial.

Parágrafo único: A compensação acima deve ser feita nas 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames escolares, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenham acordo de prorrogação de

jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá aos cofres do Sindicato o valor correspondente a 1 (um) dia de salário de todos os empregados da categoria até o quinto dia útil do mês de Agosto de 2013, bem como um relatório dos funcionários e os valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente até o 10º dia, ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações, para conhecimentos dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A empresa se compromete a fixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do Acordo Coletivo.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE**

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

LINO VITORIO MIGLIORINI
EMPRESÁRIO
FRIGORIFICO MARIENSE LTDA